



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
CNPJ: 00998.395/0001-63;
Rua: José Barcelos Fontenele Nº: 530/ Centro;
Cocal-PI / CEP: 64235-000;
camaracocal2018@gmail.com

LEI Nº 07/2022

ORIGEM: PROJETO .DE RESOLUÇÃO Nº 07/2022

Concede Título de Cidadão Cocalense ao Ilmo. Sr. Raimundo Nonato da Silva, e dá outras providências.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cocal-Pi, 23 de maio de 2022.

Evandro Vieira de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Cocal-Pi



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
Rua: José Barcelos Fontenele Nº: 530/ Centro
CNPJ: 00998.395/0001-63
Cocal-PI/ CEP: 64235-000

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2022

Concede Título de
Cidadão Cocalense ao
Ilmo. Sr. Raimundo Nonato
da Silva, e dá outras
Providências.

Francy Izaías Barroso, Vereador pelo Partido PT, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem a Lei Orgânica do Município nos termos dos artigos 258 e 259 e Regimento Interno da Câmara Legislativa, encaminha para apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Concede o Título de Cidadão Cocalense ao **Ilustríssimo Senhor Raimundo Nonato da Silva**, pelos relevantes serviços prestados nas áreas sociais e religiosas no Município de Cocal-PI.

Art. 2º - A comenda de que trata o artigo anterior, prevista no artigo 258, do Regimento Interno, será entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora dessa Colenda Casa Legislativa e as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Cocal-Pi, 04 de maio de 2022.


Francy Izaías Barroso
Vereador pelo PT



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
CNPJ: 00998.395/0001-63;
Rua: José Barcelos Fontenele N°: 530/ Centro;
Cocal-PI/CEP: 64235-000;

camaracocal2018@gmail.com

LEIN° 06/2022

ORIGEM: PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 06/2022

Concede Título de Cidadão Cocalense ao Ilmo. Sr. Francisco Edvaldo Santos Souza, e dá outras providências.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cocal-Pi, 23 de maio de 2022.

Evandro de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Cocal-Pi



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
Rua: José Barcelos Fontenele Nº: 530/ Centro
CNPJ: 00998.395/0001-63
Cocal-PI/CEP: 64235-000

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº06/2022

Concede Título de
Cidadão Cocalense ao
Ilmo. Sr. FRANCISCO
EDVALDO SANTOS SOUZA, e
dá outras Providências.

Francy Izaías Barroso, Vereador pelo Partido PT, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem a Lei Orgânica do Município nos termos dos artigos 258 e 259 e Regimento Interno da Câmara Legislativa, encaminha para apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução :

Art. 1º - Concede o Título de Cidadão Cocalense ao **Ilustríssimo Senhor Francisco Edvaldo Santos Souza**, levando em consideração sua dedicação integral à PMPI por 32 anos e por ter atuado como comandante da GCM e atual Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º - A comenda de que trata o artigo anterior, prevista no artigo 258, do Regimento Interno, será entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora dessa Colenda Casa Legislativa e as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Cocal-Pi, 04 de maio de 2022.


Francy Izaías Barroso
Vereador pelo PT



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
Rua: José Barcelos Fontenele Nº: 530/ Centro
CNPJ: 00998.395/0001-63
Cocal-PI/CEP: 64235-000

BIOGRAFIA

Francisco Edvaldo Santos Souza, nascido em 20 de setembro de 1963, residente na Cidade de Cocal desde 1997, fixo no conjunto Adalgisa de C Moraes Sousa, Quadra 01, Casa 07, Bairro Santa Teresinha. Casado, com 5 filhos, 4 netos e 32 anos de Serviço apenas na PMPI encerrou a carreira como 3º SGT. no comportamento Excepcional e com 3 condecorações na restituição. Já comandou a GCM e atual Sec. Munic. de Segurança Pública. Atualmente na Reserva Remunerada.



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
Rua: José Barcelos Fontenele Nº: 530/ Centro
CNPJ: 00998.395/0001-63
Cocal-PI / CEP: 64235-000
Email: camaracocal2018@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
06/2022.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução Nº 06/2022, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Francy Izaías Barroso que "Concede Título de Cidadão Cocalense ao limo. Sr. Francisco Edvaldo Santos Souza, e dá outras providências", proposta em questão esteve em pauta, o qual não recebeu emendas.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames do artigo 33, (parágrafo) 1º da Lei Orgânica do município, estando ainda de acordo com o artigo 44 do Regimento Interno, desta forma, em condições de tramitar no que diz respeito aos aspectos que cumpre esta Comissão analisar.

Assim sendo, não houve óbice, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução Nº 06/2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2022.

Vereador Presidente


Vereador Relator


Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
Rua: José Barcelos Fontenele Nº: 530/ Centro
CNPJ: 00998395/0001-63
Cocal-PIICEP: 64235-000
Email: camaracocal2018@gmail.com

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PÚBLICAS, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2022.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução Nº 06/2022, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Francy Izaías Barroso que "Concede Título de Cidadão Cocalense ao limo. Sr. Francisco Edvaldo Santos Souza, e dá outras providências", proposta em questão esteve em pauta, o qual não recebeu emendas.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames do artigo 33, (parágrafo) 1º da Lei Orgânica do município, estando ainda de acordo com o artigo 44 do Regimento Interno, desta forma, em condições de tramitar no que diz respeito aos aspectos que cumpre esta Comissão analisar.

Assim sendo, não houve óbice, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução Nº 06/2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2022.

Vereador Presidente



Vereador Relator

Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
Rua: José Barcelos Fontenele Nº: 530/ Centro
CNPJ: 00998395/0001-63
Cocal-PI / CEP: 64235-000
Email: ca maracocal2018@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECOLOGIA, SOBRE O PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 06/2022.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução Nº 06/2022, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Francy Izaías Barroso que "Concede Título de Cidadão Cocalense ao limo. Sr. Francisco Edvaldo Santos Souza, e dá outras providências", proposta em questão esteve em pauta, o qual não recebeu emendas.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Ecologia, para análise de seus aspctos constitucional, legal e jurídico.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames do artigo 33, (parágrafo) 1º da Lei Orgânica do município, estando ainda de acordo com o artigo 44 do Regimento Interno, desta forma, em condições de tramitar no que diz respeito aos aspectos que cumpre esta Comissão analisar.

Assim sendo, não houve óbice, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Nº 06/2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2022.

- 6

residente

_____ Valdiney Soares da Silva
Vereador Relator

_____ Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
CNPJ: 00998.395/0001-63;
Rua: José Barcelos Fontenele Nº: 530/ Centro;
Cocal-PI / CEP: 64235-000;
camaracocal2018@gmail.com

LEI Nº 08/2022

ORIGEM: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2022

Concede Título de Cidadão Cocalense ao Ilmo. Sr. Raimundo Pio Mendes Vieira Júnior, e dá outras providências.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cocal-Pi, 23 de maio de 2022.

Evandro Vieira de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Cocal-Pi



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
Rua: José Barcelos Fontenele Nº: 530/ Centro
CNPJ: 00998.395/0001-63
Cocal-PI CEP: 64235-000

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº OS/2022

Concede Título de
Cidadão Cocalense ao
Ilmo. Sr. Raimundo Pio
Mendes Vieira Júnior,
e dá outras
Providências.

Alei Márcio de Brito Silva Júnior, Vereador pelo Partido PSD, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem a Lei Orgânica do Município nos termos dos artigos 258 e 259 e Regimento Interno da Câmara Legislativa, encaminha para apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Cocalense ao **Ilustríssimo Senhor Raimundo Pio Mendes Vieira Júnior**, em reconhecimento pela atuação profissional no Município de Cocal e pela nobreza de caráter.

Art. 2º A comenda de que trata o artigo anterior, prevista no artigo 258, do Regimento Interno, será entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora dessa Colenda Casa Legislativa e as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária desta Casa Legislativa.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Cocal-Pi, 05 de maio de 2022.

Alei Márcio de Brito Silva Júnior
Vereador pelo PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
Rua: José Barcelos Fontenele Nº: 530/ Centro
CNPJ: 00998.395/0001-63
Cocal-PI/ CEP: 64235-000

BIOGRAFIA

Raimundo Pio Mendes Vieira Júnior Natural de Regeneração-PI, nascido em 21 de agosto de 1976. Filho de Maria do Clero Neiva Leal Vieira e Raimundo Pio Mendes Vieira. Casado com Maria José Sousa. Possui Graduação em Matemática pela Universidade Estadual do Piauí (1999) e Mestrado e especialização em Matemática pela Universidade Federal do Piauí (2013).

Em Teresina trabalhou em escolas da rede estadual e municipal. E em escolas particulares: Corujão, Antares, CPI, Sinopse, Curso Fundamentos e IBE. Já em Parnaíba foi professor no IFPI, colégio Dez, Síntese e Pre-Medicina. Além de ter lecionado na DESPI (Bom Jesus, São João do Piauí e Parnaíba) e na UAPI/UFPI (Água Branca, Picos, Floriano, Valença, Luzilândia e Piracuruca). Atualmente reside na cidade de Cocal, onde é professor efetivo do IFPI - Campus Cocal desde 2016. Entretanto conhece a cidade desde 2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
Rua: José Barcelos Fontenele Nº: 530/ Centro
CNPJ: 00998395/0001-63
Cocal-PI / CEP: 64235-000
Email: camaracocal2018@gmail.com

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PÚBLICAS, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2022.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução Nº 08/2022, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Alei Márcio de Brito Silva Junior, que "Concede Título de Cidadão Cocalense ao limo. Sr. Raimundo Pio Mendes Vieira Júnior, e dá outras providências", proposta em questão esteve em pauta, o qual não recebeu emendas.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames do artigo 33, (parágrafo) 1º da Lei Orgânica do município, estando ainda de acordo com o artigo 44 do Regimento Interno, desta forma, em condições de tramitar no que diz respeito aos aspectos que cumpre esta Comissão analisar.

Assim sendo, não houve óbice, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução N 08/2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2022.

Vereador Presidente



Vereador Relator



Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE C9CAL
Rua: José Barcelos Fontenele Nº: 530/ Centro
CNPJ: 00998.395/0001-63
Cocal-PI/CEP: 64235-000
Email: camaracocal2018@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
08/2022.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução Nº 08/2022, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Alei Márcio de Brito Silva Junior, que "Concede Título de Cidadão Cocalense ao limo. Sr. Raimundo Pio Mendes Vieira Júnior, e dá outras providências", proposta em questão esteve em pauta, o qual não recebeu emendas.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames do artigo 33, (parágrafo) 1º da Lei Orgânica do município, estando ainda de acordo com o artigo 44 do Regimento Interno, desta forma, em condições de tramitar no que diz respeito aos aspectos que cumpre esta Comissão analisar.

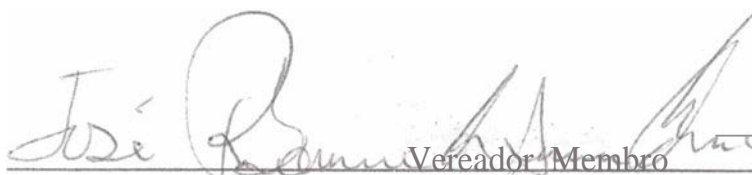
Assim sendo, não houve óbice, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução N 08/2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2022.

Vereador Presidente


Vereador Relator


Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
Rua: José Barcelos Fontenele Nº: 530/ Centro
CNPJ: 00998.395/0001-63
Cocal-PJ I CEP: 64235-000
Email: camaracocal2018@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECOLOGIA, SOBRE O PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 08/2022.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução Nº 08/2022, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Alei Márcio de Brito Silva Junior, que "Concede Título de Cidadão Cocalense ao limo. Sr. Raimundo Pio Mendes Vieira Júnior, e dá outras providências", proposta em questão esteve em pauta, o qual não recebeu emendas.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Ecologia, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames do artigo 33, (parágrafo) 1º da Lei Orgânica do município, estando ainda de acordo com o artigo 44 do Regimento Interno, desta forma, em condições de tramitar no que diz respeito aos aspectos que cumpre esta Comissão analisar.

Assim sendo, não houve óbice, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Nº 08/2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2022.

Vereador Presidente

Vereador Relator

Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL

CNPJ: 00998.395/0001-63;

Rua: José Barcelos Fontenele Nº: 530/ Centro;

Cocal-PI / CEP: 64235-000;

camaracocal2018@gmail.com

LEI Nº 03/2022

ORIGEM: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2022

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário Cocalense
ao Ilmo. Sr. José Anísio Oliveira Martins.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cocal-Pi, 06 de maio de
2022.

Evandro Vieira de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Cocal-Pi



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL - PI
CNPJ: 00998.395/0001-63
RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, N2 530
CENTRO- CEP:64235-000
camaracocal2018@gmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03/2022.
De 17 de Março de 2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL-PIAUI

Dispõe sobre a concessão de Título de "CIDADÃO HONORÁRIO" cocalense ao Ilmo. Sr. José Anísio Oliveira Martins.

A Câmara Municipal de Cocal, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 258 e 259 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha para apreciação do Plenário, o seguinte Projeto:


Art. 1º - Fica por força deste Projeto, concedido o Título de Cidadão Honorário cocalense ao Ilustríssimo Senhor José Anísio Oliveira Martins, considerado um cidadão cocalense, por ser empreendedor na atividade de carpintaria e artesanatos, assim gerando empregos e rendas para pessoas da comunidade cocalense.

Art. 2º - A comenda de que trata o artigo anterior, prevista no artigo 258, do Regimento Interno, será entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora dessa Colenda Casa Legislativa.

Art. 3º - Este Projeto entra em vigor na data de sua publicação de acordo com Lei sancionada pelo Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cocal-PI, Evandro Vieira de Araújo.

Plenário da Câmara Municipal de Cocal (PI), 17 de Março de 2022.

ALCÍMÁR


CÍCERO DE BRITO SILVA
Vereador pelo Partido PSD

NIOR



BIOGRAFIA

José Anísio Oliveira Martins, natural de Pentecoste-CE, nascido em 25 de Julho de 1963, filho de Tereza Oliveira Martins e Evarista Saraiva Martins, casado com Célia de Carvalho Martins, pai de 4 (quatro filhos). Há 41 (quarenta e um) anos reside na cidade de Cocal-Pi, exercendo a profissão de Carpinteiro e Artesão.



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL - PI
CNPJ:00998.395/000163
RUA JOS BARCELOS FONTENELE, 530
CENTRO; CEP:64235-000
camaracocal 2018@gmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

1-DO RELATÓRIO

Trata a presente solicitação de consulta formulada acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução N° 03/2022, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Alcí Márcio de Brito Silva Júnior, que dispõe sobre Título de Cidadão Honorário cocalense ao Ilmo. Sr. José Anísio Oliveira Martins e dá outras providências.

UDO VOTO

Conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, o fundamento do pacto federativo no Brasil está na concessão de autonomia aos seus entes federativos, desde que respeitadas às disposições contidas na Carta Magna.

Assim sendo, em face dos argumentos acima expostos, verifica-se que a matéria é de natureza eminentemente administrativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência também do Poder Legislativo Municipal.

Portanto, manifesto-me favoravelmente à apreciação em Plenário, ao Projeto de Resolução N° 03/2022, ante os argumentos acima levantados.

Sala das Comissões, 17 de Março de 2022.

PRESIDENTE

Martins Melado de Souza
RELATOR
João Roberto de Souza
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL - PI
CNPJ:00998.39S/0001-63
RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530
CENTRO; CEP:64235-000
camaracocat2018@gmail.com

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E
FISCALIZAÇÃO

I-DO RELATÓRIO

Trata a presente solicitação de consulta . formulada acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução N° 03/2022, de autoria do Ex.mo. Sr. Vereador Alcí Márcio de Brito Silva Júnior, que dispõe sobre Título de Cidadão Honorário cocalense ao Ilmo. Sr. José Anísio Oliveira Martins e dá outras providências.

II DO VOTO

Conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, o fundamento do pacto federativo no Brasil está na concessão de autonomia aos seus entes federativos, desde que respeitadas às disposições contidas na Carta Magna.

Assim sendo, em face dos argumentos acima expostos, verifica-se que a matéria é de natureza eminentemente administrativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência também do Poder Legislativo Municipal.

Portanto, manifesto-me tãvoravehnente à apreciação em Plenário, ao Projeto de Resolução N° 03/2022, ante os argumentos acima levantados.

Sala das Comissões, 17 de Março de 2022.

//i)
(J7/

S. ENTE

LA

TOR

:MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
CNPJ: 00998.395/0001-63;
Rua: José Barcelos Fontenele Nº: 530/ Centro;
Cocal-PI /CEP: 64235-000;
camaracocal2018@gmail.com

LEI Nº 05/2022

ORIGEM: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2022

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Honorário" cocalense ao Ilmo. Sr. Capitão PM Roberto Ronald Soares Marques, e dá outras providências.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cocal-Pi, 06 de maio de 2022.

Evandro **Terra** de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Cocal-Pi



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL - PI;
CNPJ:00998.395/0001-63;
RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530,
CENTRO; CEP:64235-000;
camaracocal2018@gmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2021.

Concede Título de "Cidadão Honorário" cocalense ao Ilmo. Sr Capitão PM Roberto Ronald Soares Marques, e dá outras providências.

Alei Márcio de Brito Silva Junior, Vereador pelo Partido PSD, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Lei Orgânica do Município nos termos dos artigos 258 e 259, e Regimento Interno da Câmara Legislativa, encaminha para apreciação do Plenário, encaminha para apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica por força deste Projeto, concedido o Título de Cidadão Honorário cocalense ao Ilustríssimo Senhor Capitão PM Roberto Ronald Soares Marques, considerado um cidadão cocalense, tendo em vista que o mesmo vem dedicando uma vida de trabalho à construção de uma sociedade cocalense mais segura e próspera. Além de se destacar no desenvolvimento de iniciativas que acarretaram a diminuição da criminalidade e aumento da segurança pública de todo o município.

Art. 2º - A comenda de que trata o artigo anterior, prevista no artigo 258, do Regimento Interno, será entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora dessa Colenda Casa Legislativa.

Art. 3º - Este Projeto entra em vigor na data de sua publicação de acordo com Lei sancionada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cocal-PI, Evandro Vieira de Araújo.

Plenário da Câmara Municipal de Cocal (PI), 07 de abril de 2022.

ALCÍ MÁRCIO DE BRITO SILVA JÚNIOR



BIOGRAFIA DO CAPITÃO PM ROBERTO RONALD SOARES MARQUES- COMANDANTE DA 2ª COMPANHIA DO 2º BATALHÃO EM COCAL -PI.

Roberto Ronald Soares Marques, Policial Militar por vocação, nascido em 25 de novembro de 1968, em Fortaleza- Ceará. É o segundo filho de uma família de seis irmãos, filho e neto de militares. Desde da infância conviveu em um ambiente com bastante disciplina, mas sempre cercado de amor e atenção de seus familiares, viveu boa parte da sua infância na casa de seus avós paternos na cidade de Fortaleza onde estudou parte do ensino primário. seu avó, JOSÉ ADONIAS MARQUES, foi oficial do exército do posto de capitão, que lhe transmitiu vários ensinamentos que o nortearam, dentre os quais, a importância da aplicação sobre valores éticos e morais na vida de um homem, das práticas educacionais, e a maneira correta no tratamento com o próximo, mostrando a importância de sempre tratar a todos com cordialidade, igualdade e respeito a dignidade da pessoa humana, seu pai, JOSÉ ADONIAS MARQUES FILHO, hoje Coronel da reserva da Polícia Militar do Piauí, exerceu também papel fundamental na construção e formação do seu caráter e foi o espelho influenciador de sua carreira militar. Sua mãe, a Senhora MARIA CÂNDIDA SOARES MARQUES, uma dona de casa brilhante, caridosa e dedicada à família, sempre o incentivou e esteve ao seu lado em todos momentos de sua vida, Ronald viveu parte da sua infância em Campo Maior -pi, local em que seu pai exercera durante cinco anos a função de comandante de Companhia e de delegado regional do referido município. Em 1982, mudou-se para Teresina com a família, cidade onde concluiu o ensino primário e secundário. Em 1993 prestou concurso público para ingresso na Polícia Militar do Piauí para o cargo de soldado, sendo aprovado entre os primeiros colocados. Também no mesmo ano, foi aprovado para o cargo de agente da Polícia Civil porém decidiu permanecer nas fileiras da briosíssima Polícia Militar. Em 1996, foi aprovado no vestibular para o curso de engenharia agrônoma da Universidade Federal do Piauí, deixando o curso após dois anos para se dedicar aos estudos visando o ingresso no oficialato da PMPI. Em 1998 prestou vestibular para o curso de formação de Oficiais da Academia de Polícia Militar do Piauí, sendo aprovado em vigésimo quarto lugar entre os sessenta candidatos aprovados, passando em seguida, por um processo de formação, sendo declarado aspirante a oficial em 2002 após três árduos e duradouros anos de esforço e dedicação aos estudos na Academia de

Polícia Militar do Piauí. Em 2005 foi promovido ao posto de 2º Tenente, no ano de 2006 ao posto de 1º primeiro tenente. Em 2011, fora promovido a capitão posto que exerce até hoje. O capitão Ronald é graduado em Segurança pública pela Universidade Estadual do Piauí, e possui especialização no curso de gestão em segurança pública, pela mesma instituição; é Bacharel em Turismo pela Universidade Federal do Piauí, atualmente é graduando do oitavo período do curso de licenciatura plena em de história na Universidade Estadual do Piauí (UESPI); exerceu durante cinco anos a função de comandante da Força Tática do 2º Batalhão em Parnaíba, possui cursos militares que contribuíram sobremaneira para consolidação de sua formação militar e desempenho das missões as quais tem sido designado no decorrer da sua vida profissional, possui curso de Negociador Policial, curso de gerenciamento de crises, curso de gerenciamento de conflitos agrários entre outros. Tem experiência profissional na Força Nacional de Segurança Pública, com atuação na Cidade do Rio de Janeiro, onde ficou 1:1 à disposição do departamento da Força Nacional de segurança Pública durante a realização dos jogos panamericanos 2007. O capitão Ronald foi designado para assumir a função de comandante da 2ª Companhia do 2º Batalhão, no município de Cocal, no dia 14 de Janeiro de 2014, estando portanto, a oito anos à frente do comando dessa subunidade militar. Durante esse período, Ronald tem desenvolvido diversas atividades voltadas para o restabelecimento segurança e da ordem Pública no município de cocal, atuando diuturnamente na proteção e na incolumidade das pessoas e do patrimônio, realizando ações e operações policiais direcionadas ao combate da criminalidade, que contribuem para prisão de criminosos contumazes que tiram paz e tranquilidade dos cidadãos cocalenses. Portanto Ronald segue trabalhando sempre com compromisso e sobretudo com dedicação profissional em prol da segurança pública, para a preservação do bem estar do povo cocalense, com o permanente zelo pelo patrimônio Público, atuando sempre de forma legal no cumprimento do dever, com vistas a garantia da lei e da ordem dos municípios, pautado pelo juramento de servir e proteger a sociedade mesmo com o risco da própria vida.

"NÃO EXISTE ESSA COISA DO HOMEM FEITO POR SI MESMO. SOMOS FORMADOS POR MILHARES DE OUTROS, CADA PESSOA QUE ALGUMA VEZ TENHA FEITO UM GESTO DE BOM POR NÓS, OU DITO UMA PALAVRA DE ENCORAJAMENTO PARA NÓS, ENTROU NA FORMAÇÃO DO NOSSO CARÁTER E NOSSOS PENSAMENTOS, TANTO QUANTO DO NOSSO SUCESSO".



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL - PI
CNPJ:00998.395/0001-63
RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530
CENTRO; CEP:64235-000
camaracocal2018@gmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I-DO RELATÓRIO

Trata a presente solicitação de consulta formulada acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução N° 05/2022, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Alcí Márcio de Brito Silva Júnior, que dispõe sobre Título de Cidadão Honorário cocalense ao Ilmo. Sr. Roberto Ronald Soares Marques, Capitão da PM (Polícia Militar)

II DO VOTO

Conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, o fundamento do pacto federativo no Brasil está na concessão de autonomia aos seus entes federativos, desde que respeitadas às disposições contidas na Carta Magna.

Assim sendo, em face dos argumentos acima expostos, verifica-se que a matéria é de natureza eminentemente administrativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência também do Poder Legislativo Municipal.

Portanto, manifesto-me favoravelmente à apreciação em Plenário, ao Projeto de Resolução N° 05/2022, ante os argumentos acima levantados.

Sala das Comissões, 12 de Abril de 2022.

PRESIDENTE

lvt T

vfA:5 CZ/.

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
CNPJ: 00998.395/0001-63;
Rua: José Barcelos Fontenele Nº: 530/ Centro;
Cocal-PI / CEP: 64235-000;
camaracocal2018@gmail.com

LEI Nº 02/2022

ORIGEM: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2022

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário Cocalense ao Ilmo. Sr. Bernardo Lucas da Silva, e dá outras providências.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cocal-Pi, 11 de abril de 2022.

Evandro Vieira de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Cocal-Pi



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL-PI
CNPJ: 00998.395/0001-63
RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, Nº 530
CENTRO- CEP:64235-000
camaracocal 2018@gmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 202/2022.
De 10 de Março de 2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL-PIAUI

Dispõe sobre a concessão de Título de "CIDADÃO
HONORÁRIO" cocalense ao Ilmo. Sr. Bernardo Lucas da Silva.

A Câmara Municipal de Cocal, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 258 e 259 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha para apreciação do Plenário, o seguinte Projeto:

Art. 1º - Fica por força deste Projeto, concedido o Título de Cidadão Honorário cocalense ao Ilustríssimo Senhor Bernardo Lucas da Silva, atuante no Município de Cocal, pelos relevantes serviços prestados à população cocalense, também por ter pleiteado o Cargo de Vereador ficando como 2º (segundo) Suplente em 2012, como consta em Biografia anexada ao Projeto.

Art. 2º - A comenda de que trata o artigo anterior, prevista no artigo 258, do Regimento Interno, será entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora dessa Colenda Casa Legislativa.

Art. 3º - Este Projeto entra em vigor na data de sua publicação de acordo com Lei sancionada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cocal-PI, Evandro Vieira de Araújo.

Plenário da Câmara Municipal de Cocal (PI), 10 de Março de 2022.

ALCÍ MÁRCI

SILVA JÚNIOR
Partido PSD

Vereador pelo Piauí

Biografia

Bernardo Lucas da Silva

Nascido na cidade Parnaíba, em 20 de agosto de 1951 veio para Cocal com 3 anos de idade, com sua família, seu pai Antônio Lucas veio prestar serviços na estrada de ferro como servidor federal, onde primeiro morou foi na antiga rua Hermínio Galvão nº 13, hoje a Avenida Coronel João Marques de Melo, ali cresceu foi alfabetizado e mais tarde concluiu o curso Primário na Unidade Escolar José Basson, não existindo ensino em ginasial em Cocal regressou a Cidade de Parnaíba para cursar o antigo ginasial hoje ensino fundamental. Muito jovem mudou-se para capital Teresina, com profissão já definida, de fotógrafo, logo mais foi nomeado para Assessoria de Comunicação Social do Palácio de Karnak (gabinete do Governador Alberto Tavares Silva), no período de 1971 a 1975, em seguida mudou-se para Brasília sendo nomeado fotógrafo do jornal Diário de Brasília S.A, teve como teste para sua investidura no jornal foi: fotografar o cortejo fúnebre do saudoso Presidente da República Juscelino Kubitschek onde ficou no período de 1976 a 1977. No ano de 1977 foi nomeado a Assistente Administrativo pelo ex governador Alberto Tavares Silva e agora e então Presidente da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos - EBTU, órgão do ministério dos transportes. Depois de participar de várias feiras internacionais foi designado a disposição do Gabinete então Ministro dos Transportes Clóvis Salgado no Governo João Batista Figueiredo. Em seguida foi designado a Chefe da Sessão de meios auxiliares, da A.C.S. Retornou para Teresina em 1992 quando nomeado ao cargo de Assessor Especial na Prefeitura de Teresina pelo Prefeito Heráclito Fortes onde também fez parte do Conselho Fiscal da SEASA. Mesmo trabalhando nas capitais viajou participando de Congressos internacionais de transporte público nos Países: Brasil, África, Argentina e Uruguai mais nunca esqueceu de voltar a cidade de Cocal a qual considera sua terra natal, sempre visitava amigos como: Anastácio França, Seu Babá e o saudoso José Cabrocha. Em 2010 veio participar da Campanha de Governador e deputados estadual e federal junto com Rubens Vieira, já em 2012 foi honrado com o convite para pleitear o cargo de vereador da cidade de Cocal pelo Candidato a Prefeito em 2012 Rubens de Sousa Vieira, ficando de 2º Suplente que muito honrou-lhe. Em sua

atuação pôde participar da revitalização da cidade de Cocal que naquele momento encontrava-se em ruínas. Hoje residindo na Rua Reinaldo Marques 193, centro Cocal Piauí.

"Ninguém nasce feito, é experimentando-nos no mundo que nós nos fazemos."

'Pau(o)freire



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL-PI
CNPJ :00998.395/0001-63
RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530
CENTRO; CEP:64235-000
camaracocal2018@gmail.com

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSIST. SOCIAL E
ECOLOGIA**

1-DO RELATÓRIO

Trata a presente solicitação de consulta formulada acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução N° 02/2022, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Alcí Márcio de Brito Silva Júnior, que dispõe sobre Título de Cidadão Honorário cocalense ao Ilmo. Sr. Bernardo Lucas da Silva e dá outras providências.

II DO VOTO

Conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, o fundamento do pacto federativo no Brasil está na concessão de autonomia aos seus entes federativos, desde que respeitadas às disposições contidas na Carta Magna.

Assim sendo, em face dos argumentos acima expostos, verifica-se que a matéria é de natureza eminentemente administrativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência também do Poder Legislativo Municipal.

Portanto, manifesto-me favoravelmente à apreciação em Plenário, ao Projeto de Resolução N° 02/2022, ante os argumentos acima levantados.

Sala das Comissões, 11 de Março de 2022.

ETE

RELATOR

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL - PI
CNPJ:00998.395/0001-63
RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530
CENTRO; CEP:64235-000
camaracocal2018@gmail.com

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E
FISCALIZAÇÃO

I-DO RELATÓRIO

Trata a presente solicitação de consulta formulada acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução N° 02/2022, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Alcí Márcio de Brito Silva Júnior, que dispõe sobre Título de Cidadão Honorário cocalense ao Ilmo. Sr. Bernardo Lucas da Silva, e dá outras providências.

II DO VOTO

Conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, o fundamento do pacto federativo no Brasil está na concessão de autonomia aos seus entes federativos, desde que respeitadas às disposições contidas na Carta Magna.

Assim sendo, em face dos argumentos acima expostos, verifica-se que a matéria é de natureza eminentemente administrativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência também do Poder Legislativo Municipal.

Portanto, manifesto-me favoravelmente à apreciação em Plenário, ao Projeto de Resolução N° 02/2022, ante os argumentos acima levantados.

Saladas Comissões, 11 de Março de 2022.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL - PI
CNPJ :00998.395/0001-63
RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530
CENTRO; CEP:64235-000
camaracocal2018@gmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I-DORELATÓRIO

Trata a presente solicitação de consulta formulada acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução N° 02/2022, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Alcí Márcio de Brito Silva Júnior, que dispõe sobre Título de Cidadão Honorário cocalense ao Ilmo. Sr. Bernardo Lucas da Silva, e dá outras providências.

II DO VOTO

Conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, o fundamento do pacto federativo no Brasil está na concessão de autonomia aos seus entes federativos, desde que respeitadas às disposições contidas na Carta Magna.

Assim sendo, em face dos argumentos acima expostos, verifica-se que a matéria é de natureza eminentemente administrativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência também do Poder Legislativo Municipal.

Portanto, manifesto-me favoravelmente à apreciação em Plenário, ao Projeto de Resolução N° 02/2022, ante os argumentos acima levantados.

Sala das Comissões, 11 de Março de 2022.

PRESIDENTE

RELATOR
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL - PI;
CNPJ:00998.395/0001-63;
RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530,
CENTRO; CEP:64235-000;
camaracocal2018@gmail.com

Lei n.º 04/2022, de 18 de abril de 2022.

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Subsídios dos Vereadores e Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cocal, PI, e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COCAL, ESTADO DO PIAUÍ, atendendo ao que dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal, que garante o direito dos agentes políticos à revisão Geral Anual de seus Subsídios, e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno, submete ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º-Fica concedida a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cocal, PI, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, a partir do mês de abril de 2022, pelo percentual de 10,06% correspondente à inflação relativa ao ano de 2021 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, passando a vigorar os seguintes valores:

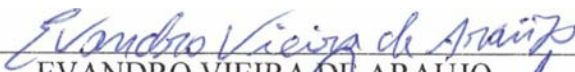
- I - Vereadores: R\$ 5.973,00 (Cinco mil novecentos e setenta e três reais);
- II -Presidente da Câmara: R\$ 7.510,14 (Sete mil quinhentos e dez reais e quatorze centavos);
- III – Vice-Presidente da Câmara: R\$ 7.167,60 (Sete mil cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos);
- IV – Secretário: R\$ 7.167,60 (Sete mil cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos);
- V – Tesoureiro: R\$ 7.167,60 (Sete mil cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

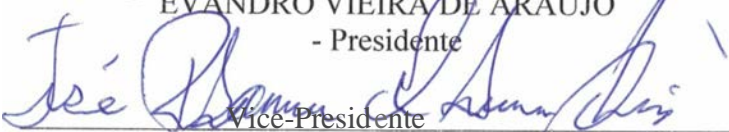
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cocal, PI, 18 de abril de 2022.
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cocal, PI.



EVANDRO VIEIRA DE ARAUJO
- Presidente



JOSE RIBAMAR DE SOUSA OLIVEIRA
- Vice-Presidente

ANTONIO DE ARAÚJO ROdrigues

- Secretário



ALCÍ MÁRCIO DE BRITO SILVA JÚNIOR
- Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL - PI
CNPJ:00998.395/0001-63
RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530
CENTRO; CEP:64235-000
camaracocal2018@gmail.com

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E
FISCALIZAÇÃO

I-DO RELATÓRIO

Trata a presente solicitação de consulta formulada acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução N° 04/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cocal-PI, que dispõe sobre a Revisão Geral e Anual dos Subsídios dos Vereadores e Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cocal-PI, e dá outras providências.

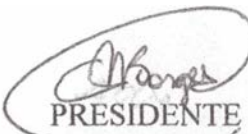
II DO VOTO

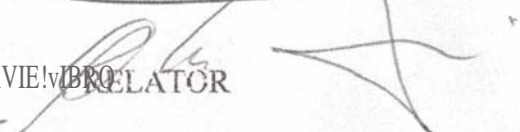
Conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, o fundamento do pacto federativo no Brasil está na concessão de autonomia aos seus entes federativos, desde que respeitadas às disposições contidas na Carta Magna.

Assim sendo, em face dos argumentos acima expostos, verifica-se que a matéria é de natureza eminentemente administrativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência também do Poder Legislativo Municipal.

Portanto, manifesto-me favoravelmente à apreciação em Plenário, ao Projeto de Resolução N° 04/2022, ante os argumentos acima levantados.

Sala das Comissões, 12 de Abril de 2022.


PRESIDENTE


RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL - PI
CNPJ:00998.395/0001-63
RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530
CENTRO; CEP:64235-000
camaracocal2018@gmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I-DO RELATÓRIO

Trata a presente solicitação de consulta formulada acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução Nº 04/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cocal-PI, que dispõe sobre a Revisão Geral e Anual dos Subsídios dos Vereadores e Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cocal-PI, e dá outras providências.

II DO VOTO

Conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, o fundamento do pacto federativo no Brasil está na concessão de autonomia aos seus entes federativos, desde que respeitadas às disposições contidas na Carta Magna.

Assim sendo, em face dos argumentos acima expostos, verifica-se que a matéria é de natureza eminentemente administrativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência também do Poder Legislativo Municipal.

Portanto, manifesto-me favoravelmente à apreciação em Plenário, ao Projeto de Resolução Nº 04/2022, ante os argumentos acima levantados.

Sala das Comissões, 12 de Abril de 2022.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL - PI
CNPJ:00998.395/0001-63
RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530
CENTRO; CEP:64235-000
camaracocal2018@gmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ECOLOGIA

I-DO RELATÓRIO

Trata a presente solicitação de consulta formulada acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução N° 04/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cocal-PI, que dispõe sobre a Revisão Geral e Anual dos Subsídios dos Vereadores e Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cocal-PI, e dá outras providências.

II DO VOTO

Conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, o fundamento do pacto federativo no Brasil está na concessão de autonomia aos seus entes federativos, desde que respeitadas às disposições contidas na Carta Magna.

Assim sendo, em face dos argumentos acima expostos, verifica-se que a matéria é de natureza eminentemente administrativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência também do Poder Legislativo Municipal.

Portanto, manifesto-me favoravelmente à apreciação em Plenário, ao Projeto de Resolução N° 04/2022, ante os argumentos acima levantados.

Sala das Comissões, 12 de Abril de 2022.


PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
CNPJ: 00998.395/0001-63;
Rua: José Barcelos Fontenele Nº: 530/ Centro;
Cocal-PI/ CEP: 64235-000;
camaracocal2018@gmail.com

LEI Nº 01/2022

ORIGEM: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Concede Título de Cidadão Cocalense ao Ilmo. Sr. Adilton Santos Azevedo, e dá outras providências.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cocal-Pi, 18 de março de 2022.

Evandro Vieira de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Cocal-Pi



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
Rua: José Barcelos Fontenele Nº: 530/ Centro
CNPJ: 00998.395/0001-63
Cocal-PI I CEP: 64235-000
Email: camaracocal@gmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Concede Título de
Cidadão Cocalense ao
Ilmo. Sr. Adilton Santos
Azevedo, e dá outras
Providências.

Alei Márcio de Brito Silva Júnior, Vereador pelo Partido PSD, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara legislativa, encaminha para apreciação do Plenário, votar o seguinte Projeto de Resolução:

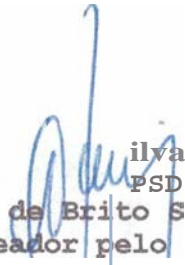
Art. 1º Concede o Título de Cidadão Cocalense ao Ilustríssimo Senhor Adilton Santos Azevedo, cujo fixou residência no município de Cocal em 29 de dezembro de 1984.

Art. 2º - A comenda de que trata o artigo anterior, prevista no artigo 258, do Regimento Interno, será entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora dessa Colenda Casa Legislativa e as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária desta Casa Legislativa.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Cocal-Pi, 03 de março de 2021.

Alei Márcio


de Brito Silva Júnior
PSD
Vereador pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL - PI
CNPJ :00998.395/0001-63
RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530
CENTRO; CEP:64235-000
camaracocal2018@gmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

1-DO RELATÓRIO

Trata a presente solicitação de consulta formulada acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução N° 01/2022, de autoria do Ex.mo. Sr. Vereador Alcí Márcio de Brito Silva Júnior, que dispõe sobre Título de Cidadão cocalense a Adilton Santos Azevedo e dá outras providências.

II DO VOTO

Conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, o fundamento do pacto federativo no Brasil está na concessão de autonomia aos seus entes federativos, desde que respeitadas às disposições contidas na Carta Magna.

Assim sendo, em face dos argumentos acima expostos, verifica-se que a matéria é de natureza eminentemente administrativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência também do Poder Legislativo Municipal.

Portanto, manifesto-me favoravelmente à apreciação em Plenário, ao Projeto de Resolução N° 01/2022, ante os argumentos acima levantados.

Sala das Comissões, 03 de Março de 2022.

PRESIDENTE

 **RELATOR**
 **MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL - PI
CNPJ:00998.395/0001-63
RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530
CENTRO: CEP:64235-000
camaracocal2018@gmail.com

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E
FISCALIZAÇÃO

1-DO RELATÓRIO

Trata a presente solicitação de consulta formulada acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução N° O1/2022, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Alcí Márcio de Brito Silva Júnior, que dispõe sobre Título de Cidadão cocalense a Adilton Santos Azevedo e dá outras providências.

II DO VOTO

Conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, o fundamento do pacto federativo no Brasil está na concessão de autonomia aos seus entes federativos, desde que respeitadas às disposições contidas na Carta Magna.

Assim sendo, em face dos argumentos acima expostos, verifica-se que a matéria é de natureza eminentemente administrativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência também do Poder Legislativo Municipal.

Portanto, manifesto-me favoravelmente à apreciação em Plenário, ao Projeto de Resolução N° 01/2022, ante os argumentos acima levantados.

Sala das Comissões, 03 de Março de 2022.


PRÉSIDENTE

RELATOR
1rBR